



Decreto-Lei nº. 3-D/2021, de 29 de janeiro

## ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO, ALIMENTAR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Horários de abertura e encerramento

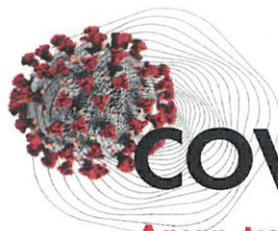
### DESPACHO

No seguimento de ter sido decretada a regulamentação da prorrogação do Estado de Emergência pela Presidência do Conselho de Ministros, até às 23H59 do dia 14 de fevereiro de 2021, através da publicação do Decreto nº. 3-D/2021, de 29 de janeiro, que no essencial determina a manutenção da vigência das regras que já constavam do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, importa agora clarificar a questão da suspensão das atividades de comércio a retalho, alimentar e de prestação de serviços em matéria de horários dos estabelecimentos comerciais.

Nesta conformidade, DETERMINO:

1. Que, nos termos do disposto no nºs 1 e 4, do artigo 15º., do acima referido Decreto nº. 3-A/2021, na sua redação atual, as **atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços** em estabelecimentos em funcionamento que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros bens e serviços considerados essenciais, não podem durante os dias de semana abrir antes da 09H00 nem encerrar depois das 20H00, devendo encerrar às 13H00 aos sábados, domingos e feriados;

2. Que, de acordo com o disposto no nº. 5, do acima citado artigo 15º., **as atividades de comércio a retalho alimentar** encerrem às 20H00 durante os dias de semana, e às 17H00 aos sábados, domingos e feriados;



# COVID-19

**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**



3. Que o disposto no número 1. não seja aplicável às situações previstas no nº. 6, do aludido artigo 15º., na sua redação atual;

4. Que, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 21º., do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto nº. 3-B/2021, de 19 de janeiro, os estabelecimentos de restauração só podem funcionar exclusivamente através do serviço de entrega ao domicílio ou de take-away;

5. Que, nos termos do acima referido artigo 21º., do Decreto nº. 3-A/2021, na sua redação atual, seja proibida a venda ou entrega ao postigo de qualquer tipo de bebidas nos estabelecimentos de restauração e similares, ou em estabelecimentos de comércio a retalho alimentar.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MOIMENTA DA BEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA